

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 74/2022

Processo Legislativo nº0928/2022

Anteprojeto de Lei nº 91/2022

Súmula: “Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde –ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na forma que determina o §§ 7,8,9,10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 19/08/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

ISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

ANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

ANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

IC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

S.: _____

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 074/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

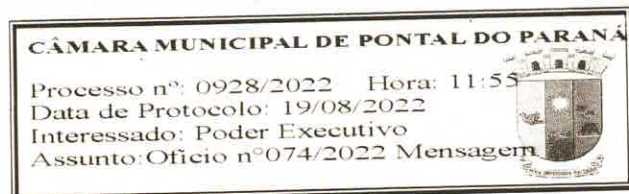
Assunto: Encaminha Mensagem nº 074/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 074/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 074/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.”**

O Congresso Nacional aprovou Emenda à Constituição Federal, garantido piso remuneratório aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, em todo território nacional.

Diante da norma constitucional em vigor, é necessária a adequação da legislação municipal, o que justifica a presente proposição, para que se garanta aos servidores que exercem tão nobre função, percebam, no mínimo, o valor fixado pela Constituição Federal.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

91/22

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica garantida a remuneração mínima aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, em respeito ao disposto nos parágrafos do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de agosto de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EDITAL Nº. 017/2022

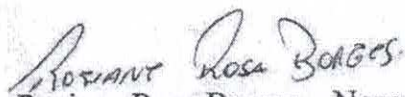
Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2022, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 86/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 87/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 91/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 92/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 93/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 94/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 95/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 96/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 97/2022.**

Pontal do Paraná, em 19 de agosto de 2022.


Rosiane Rosa Borges - Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 079/2022

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica garantida a remuneração mínima aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, em respeito ao disposto nos parágrafos do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 24 de agosto
de 2022.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.344, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantida a remuneração mínima aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, em respeito ao disposto nos parágrafos do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 24 de agosto de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:D5817663

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2022. Edição 2594

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>